



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Assistência Social

A espécie: Pregão Eletrônico nº 064/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço por Lote

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Máximo: R\$ 528.325,00 (quinhentos e vinte e oito mil trezentos e vinte e cinco reais)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias após a emissão da nota fiscal

Os fatos:

Trata-se Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas de alimentos para as famílias vulneráveis, atendendo o disposto no Decreto Municipal nº 4691/2021, como forma de benefícios eventuais, através de concorrência pelo Pregão Eletrônico.

No momento da abertura das propostas, 06 (seis) empresas apresentaram ofertas. Assim a vencedora de todos os itens foi **Grando & Liotto Ltda. ME, CNPJ nº 22.081.510/0001-73**, com valor pelo lote 01, de R\$ 158,98 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), totalizando R\$ 298.087,50 (duzentos e noventa e oito mil oitena e sete reais e cinquenta centavos), pelo lote 02, (Cota Reservada) de R\$ 158,98 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), totalizando R\$ 99.362,50 (noventa e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), tendo total geral de R\$ 397.450,00 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta reais). não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas de alimentos para as famílias vulneráveis, atendendo o disposto no Decreto Municipal nº 4691/2021, como forma de benefícios eventuais, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

O Município tem cuidado para com seus habitantes que passam por dificuldades financeiras, conforme se apura da Assistência Social.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, apenas que houve a participação de duas empresas, e uma findou por não conseguir êxito..

E tal licitação se deve a satisfazer ao decreto Municipal nº 4691/2021.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo vencedora a acima descrita.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Grando & Liotto Ltda. ME, CNPJ nº 22.081.510/0001-73**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 10/01/2021, Código de controle desta certidão: 929236319.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 10 de janeiro de 2021.

Marceos Fernandes - OAB/PR 21.238